

SOBRE DIAGNÓSTICOS TENDENCIOSOS

Guilherme Guimarães Feliciano **

O Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, fez publicar em agosto de 2004 o “Diagnóstico do Poder Judiciário”, com base em consultoria contratada pela Secretaria de Reforma do Judiciário junto à Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Conforme a apresentação do documento, o objetivo do trabalho seria contribuir para a Reforma do Poder Judiciário, cuja organização é, na visão do Ministro, “complexa, fragmentada, pouco uniforme e pouco conhecida”. Noutras palavras, buscou-se — recorrendo-se, aqui, a uma infeliz expressão de outrora — “abrir a caixa preta”.

Entendemos, porém, que esse objetivo não foi alcançado. Bem ao revés, o estudo fez despontar algumas sombras e proporcionou uma gama razoável de confusões, a par do comprometimento à imagem pública do Poder Judiciário brasileiro. Nalgumas passagens, flerta com o tendencioso, sugerindo à população que a Magistratura é composta por cidadãos endinheirados e bem-possuídos, cujos subsídios (“salários”) só perderiam, na primeira instância federal, para os juízes canadenses. Em todos os casos (primeira e segunda instâncias e tribunais superiores), os subsídios dos juízes brasileiros estariam sempre entre os dez maiores do mundo.

Os juízes brasileiros certamente são remunerados em patamares superiores à média da população brasileira. Mas não são ricos abastados, como parece sugerir o relatório. Tal qual o cidadão brasileiro de classe média, juízes abrem crediários, sujeitam-se a financiamentos, vão às compras, pechinham, figuram como mutuários. Não têm dinheiro em paraísos fiscais e não possuem apartamentos nos Estados Unidos ou na Europa. A rigor, isso não precisaria ser dito: sabem-no os leitores em maioria, que de um ou outro modo privam de relações mais próximas com juízes (amigos, vizinhos, parentes, colegas de academia e de magistério). Hoje, porém, à mercê do relatório ministerial, é preciso que se o diga, em alto e bom som — e eis aí o seu primeiro desserviço à informação.

Mas não é esse o problema mais grave. O “Diagnóstico” é tendencioso — consciente ou inconscientemente, e esse mérito não nos cabe aferir — porque emprega uma metodologia anticientífica ou, na melhor hipótese, mal esclarecida. A uma, as informações utilizadas pelo Ministério da Justiça foram obtidas junto ao Banco Mundial, que não é um interlocutor isento. O mesmo Banco Mundial sugeriu, no Documento Técnico n. 319 (1996), uma reforma do Judiciário preocupada com a “previsibilidade” das decisões, uma vez que os julgamentos “imprevisíveis” dos juízes latino-americanos não garantiriam adequadamente a propriedade e os direitos individuais (olvidaram-se os direitos sociais) e adicionariam “custos e riscos às

** **Guilherme Guimarães Feliciano** é Juiz do Trabalho em São Paulo, Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Membro da Comissão Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e Diretor para Assuntos Legislativos da Associação dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região (AMATRA-XV).

transações comerciais”, reduzindo o tamanho e a competitividade do mercado. Por essa leitura do problema, resulta evidente que o Banco Mundial não poderia pretender outra coisa que não o enxugamento da máquina judiciária: Poder Judiciário mínimo e burocrático, cuja eficiência se mensure tão-só pela sua capacidade de conferir estabilidade aos mercados.

A comparação salarial entre os juízes dos diversos países tampouco é fidedigna. O estudo preferiu utilizar, na comparação, o PPPD (*Purchasing Power Parity*), quando poderia simplesmente utilizar o padrão monetário internacional (dólar americano). Não há qualquer explicação plausível para essa opção. O PPPD é um fator de conversão consistente no número de unidades da moeda de um país necessário para adquirir a mesma quantidade de bens e serviços no mercado doméstico que US\$ 1,00 pode comprar nos Estados Unidos. Ocorre, porém, que o valor relativo dos bens e serviços varia de um país a outro, inclusive em função do grau de desenvolvimento econômico (assim, p. ex., em países de agricultura mecanizada os grãos chegam ao mercado com preços relativamente menores), e esses bens e serviços migram entre as fronteiras, o que significa que o critério adotado ignora os reflexos da economia globalizada para se prender a um universo restrito — o “mercado doméstico” — que é diuturnamente invadido por bens e serviços de outros mercados, sob efeito de ágio cambial. O estudo despreza, outrossim, as diferenças culturais entre os países, que interferem em seus padrões de consumo. Enfim, não há qualquer demonstração metodológica das conclusões ínsitas ao quadro comparativo, que é simplesmente apresentado aos cidadãos como verdade irretorquível.

No que diz respeito aos gastos do Poder Judiciário da União (segundo o relatório, o Brasil contaria com os maiores repasses do mundo ao setor), o estudo mais uma vez desconhece as diferenças culturais (enquanto em países desenvolvidos e nas culturas orientais há uma litigiosidade contida, no Brasil dá-se um processo sociológico de litigiosidade estimulada, inclusive por iniciativa da própria Administração Pública, responsável por 79% dos processos que hoje tramitam pelo STF). De outra parte, levantamentos do Poder Judiciário indicam que, de 1996 a 2002, a participação anual do Judiciário nas despesas totais do setor público no Orçamento Geral da União foi, respectivamente, de 1,18%, 0,98%, 1,34%, 1,15%, 0,70%, 1,25% e 1,51% — dentro, portanto, da média internacional de 0,97%, apontada na página 92 do estudo ministerial. Já o Ministério da Justiça apurou 2,09%, 2,09%, 2,14%, 2,02%, 2,27%, 1,98% e 2,10%, numa seqüência de distorções que provavelmente se devem ao fato de não terem sido incluídas, nos cálculos, as despesas da União com amortização e refinanciamento da dívida pública (inclusive pagamento de juros), resultando na elevação artificial dos percentuais.

Há, enfim, uma série de erros que se acumulam, ora estatísticos (acerca do número de juízes e de processos por juiz), ora até mesmo de ordem legislativa (como na menção ao “juiz leigo” federal, de criação erroneamente atribuída à Lei 10.259/2001).

Esclarecidos tantos pontos de vacilação metodológica, o que resta de verdade nisso tudo? Em termos absolutos, de verdade resta apenas o que Joseph Goebbels, o célebre ideólogo da propaganda nazista — quiçá o mais eficiente “marqueteiro político”

da História moderna —, disse há mais de meio século: uma verdade pode ser construída de muitas formas. A boa verdade, para Goebbels, resumia-se àquela que interessava aos propósitos do discurso: se coincide com a verdade real, tanto melhor; se não coincide, é mister fazer adaptações. Não é essa a verdade que queremos. Um diagnóstico legítimo do Poder Judiciário exige dados mais claros, fidelidade aos números reais e respeito à efetiva condição social dos juízes brasileiros. Sem brechas, sem adaptações. Sem contas de chegar.